



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 03/2021-FMS**

RATIFICO os termos da Justificativa apresentada, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Rosário do Catete/SE, em 01 de fevereiro de 2021.

**GLICIA KARINE ARAÚJO FONTES**  
Secretária Municipal de Saúde

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE** vem perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de peças para os equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do município, nos termos preconizado pelo Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

**CONSIDERANDO**, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adequa ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”**

**CONSIDERANDO** que a contratação de empresa para a aquisição de peças para os equipamentos odontológicos torna-se imprescindível, haja vista a necessidade daqueles que necessitam de tal serviço, bem como ao atendimento burocrático da Administração Pública, no que diz respeito ao trâmite dos processos, procedimentos administrativos e documentos em geral;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONSIDERANDO** que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.

**CONSIDERANDO** que a aquisição de peças visa a continuidade dos serviços prestados, fazendo com que a oferta à população não fique inerte por falta de reposição de peças;

**CONSIDERANDO** que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor a empresa **CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME**;

Por fim, entendo que esta justificativa e o objeto a ser contratado é caracterizado pela situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

Ante o exposto, conforme menciona o Fundo Municipal de Saúde, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo diploma legal já mencionado.

Rosário do Catete/SE, 01 de fevereiro de 2021.

**CYNTIA FERREIRA RIBEIRO**  
Responsável Técnica Saúde Bucal